

Parecer nº 802/2023 – CGM

PROCESSO Nº 7/2023-00004

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos profissionais na esfera previdenciária e seguimento atuarial, suporte à gestão e outros serviços inerentes a matéria e aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.184,00 (Trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP

CONTRATADOS: EC2 ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2023-00004, na modalidade de Dispensa de Licitação, Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos profissionais na esfera previdenciária e seguimento atuarial, suporte à gestão e outros serviços inerentes a matéria e aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foi encaminhado pelo IPMP, no dia 20/12/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- II. Solicitação de Despesa;
- III. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV. Mapa Gerenciamentos de Riscos;
- V. Termo de Referência;
- VI. Memorando nº 110/2023;
- VII. Memorando nº 112/2023;
- VIII. Memorando nº 113/2023;
- IX. Memorando nº 114/2023;
- X. Autorização para Abertura;
- XI. Saldo das Dotações;
- XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIII. Proposta das empresas;
- XIV. Justificativa do Preço Proposto;
- XV. Termo de Autuação;
- XVI. Documentos da empresa;

- XVII. Declaração de Análise da Habilitação;
- XVIII. Parecer Técnico;
- XIX. Termo de Dispensa de Licitação;
- XX. Minuta do Contrato;
- XXI. Portaria nº 51/2023 e Publicação;
- XXII. Parecer jurídico nº 199/2023/JUR/IPMP;
- XXIII. Solicitação do Parecer Téc.do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2023-00004, na modalidade de Dispensa de Licitação, Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos profissionais na esfera previdenciária e seguimento atuarial, suporte à gestão e outros serviços inerentes a matéria e aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de dezembro de 2023.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município